



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.º DA REPÚBLICA — N. 16.893 BELEM TERÇA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1951

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

(*) DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve nomear, nos termos do art. 15, item I, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, o Bacharel Edgar Augusto Viana, ocupante do cargo de 1.º Promotor da Capital — padrão S, do Quadro Único, para exercer, em comissão, o cargo de Corregedor — padrão U, do mesmo Quadro, com exercício na Corregedoria Policial, de Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a exoneração, a pedido, de Joaquim Lemos Gomes de Sousa.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário Geral

DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve nomear Estevam Tavares da Silveira para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplente em Gradaús, Município de Altamira, Distrito Judiciário da Comarca do mesmo nome.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário Geral

DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve tornar sem efeito o ato de 27 de novembro findo, que nomeou José Rodrigues Mascarenhas para exercer o cargo de 2.º Juiz Suplente em Gradaús, Município de Altamira, Distrito Judiciário da Comarca do mesmo nome.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário Geral

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreção do nome.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve nomear Manoel Pacheco Berrão para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior — padrão D, do Quadro Único, com exercício em Almeirim, 3.º Termo Judiciário da Comarca de Gurupá, vago com a exoneração de Anibal Silvino Machado.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza Secretário Geral

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Anibal Silvino Machado do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior — padrão D, do Quadro Único, com exercício em Almeirim, 3.º Termo Judiciário da Comarca de Gurupá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve nomear Luiz de França Oliveira para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente em Nova Timboteua, sede do município do mesmo nome, 2.º Termo Judiciário da Comarca de Igarapé-açu.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve nomear Moisés Ferreira Pinheiro de Sousa para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente na Vila de Timboteua, Município de Nova Timboteua, 2.º Termo Judiciário da Comarca de Igarapé-açu.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve nomear Cícero Antônio Lobreira para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplente em Nova Timboteua, sede do município do mesmo nome, 2.º Termo Judiciário da Comarca de Igarapé-açu.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve nomear Pedro Ferreira Mendonça para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente em Felke-Bol, Município de Nova Timboteua, 2.º Termo Judiciário da Comarca de Igarapé-açu.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, ao Bacharel João Chaves da Costa, ocupante do cargo de Promotor do

interior — padrão R, do Quadro Único, com exercício na Comarca do Guamá, cento e vinte (120) dias de licença, em prorrogação, a contar de 30 de outubro p. passado a 25 de fevereiro de 1952.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, ao Bacharel Fouad Darwich Zacarias, ocupante do cargo de Promotor do interior — padrão R, do Quadro Único, com exercício na Comarca de Altamira, trinta (30) dias de licença, a contar de 30 de outubro p. passado a 28 de novembro último.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário Geral

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Marcus Vinícius Alves de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe E, do Quadro Único, com exercício no Serviço do Pessoal, da Secretaria Geral do Estado.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Fernando Carlos da Silva, n. 21, da Inspetoria da Guarda Civil, noventa

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação dos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. —A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual	240,00
Semestral	125,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:

Anual	260,00
Semestral	135,00

Exterior:

Anual	360,00
-------	--------

Publicidade

Página, por 1 vez	400,00
1/2 Página, por 1 vez	200,00
Centímetros de coluna:	4,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1.50 ao ano.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Mariana Sarmanho, orientadora do Ensino da Capital — padrão H, do Quadro Único, 90 dias de licença, em prorrogação, a contar de 27 de julho a 23 de outubro de 1951, percebendo, nesse período, dois terços dos vencimentos.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 163 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Terezinha Nunes Bibas, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Barão do Rio Branco, cento e vinte (120) dias de licença, a contar de 29 de setembro p. passado a 28 de janeiro de 1952, percebendo, nesse período, os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Candorina d'Ataide Campos, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Curuçá, noventa (90) dias de licença, a contar de 2 de outubro p. passado a 30 de dezembro corrente.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Waldomira Baltazar do Monte, professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Floriano Peixoto, 8 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 10 de setembro a 19 do mesmo mês do corrente ano.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Raimunda Loureiro Dutra, professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Augusto Montenegro, 90 dias de licença, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano, percebendo, nesse período, os vencimentos integrais do cargo que ocupa.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Raimunda dos Santos Piani, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Vilhena Alves, trinta (30) dias de licença, em prorrogação, a contar de 30 de setembro a 29 de outubro p. passado, percebendo, nesse período, os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Lucilla Rodrigues Ferreira, professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar José Veríssimo, 90 dias de licença, a contar de 27 de agosto a 24 de novembro do corrente ano, percebendo, nesse período, os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, licença especial de seis meses, correspondente ao decênio de 28/4/32 a 28/4/42, a Maria de Nazaré Lemos, inspetor de alunos — padrão E, do Quadro Único, com exercício no Instituto de Educação do Pará, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei, e dos arts. 9.º e 10 do Decreto n. 368, de 30/11/48.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

(Continuação da 1.ª pág.)

ta (90) dias de licença, a contar de 5 de outubro p. passado a 2 de janeiro de 1952.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, o 2.º Sargento, reformado, da Polícia Militar do Estado, Severino Joaquim de Oliveira do cargo de Delegado de Polícia do Município de Castanhal.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1951

o art. 120 do Constituição Estadual,

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com

Regina Danin Lisboa, no cargo de Professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Icoaraci.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve efetivar, nos termos do art. 120 da Constituição Estadual, Maria de Nazaré Flexa Miranda, no cargo de Professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Professora Anésia.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120 do Constituição Estadual, Oneide Parense Felo no cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Aratimo.

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Yacta Maria, dos Santos Rebelo, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício nas Escolas Reunidas de Ananindeua, trinta (30) dias de licença, a contar de 15 de outubro p. passado a 13 de novembro último, percebendo, nesse período, os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com o art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Célia Mendes de Sousa, professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Curuçá, 60 dias de licença, a contar de 12 de outubro a 10 de dezembro do corrente ano, percebendo, nesse período, os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Nilze Siqueira Pinheiro, professor de 2.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Anhangá, 90 dias de licença, a contar de 28 de setembro a 26 de dezembro do corrente ano, percebendo, nesse período, os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com o art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Deolinda de Silva Naim Cardoso, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Sítio Natal, Município de Acará, 60 dias de licença, a contar de 29 de outubro a 27 de dezembro do corrente ano, percebendo, nesse período, os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Alexandrina Figueiredo Lopes da Silveira, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Sarapó, Município de Moju, sessenta (60) dias de licença, a contar de 16 de setembro p. passado a 14 de novembro último.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve demitir, de acordo com o art. 230, item I, combinado com o art. 44, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raimundo de Sena Teixeira do cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotado no lugar Bacabal, Município de Ponta de Pedras.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Maria Madalena da Silva Costa, ocupante do cargo da classe D, da carreira de Servente, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 2 do Departamento Estadual de Saúde, quinze (15) dias de licença, a contar de 13 a 27 de novembro último, percebendo, nesse período, os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve equiparar, aos funcionários do Estado, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença, disponibilidade e férias, Egilda Loureiro Rodrigues, enfermeira contratada do Departamento Estadual de Saúde.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve nomear, nos termos do art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Darci Sousa para exercer o cargo de Escriturário-apurador — padrão G, do Quadro Único, com exercício na Recebedoria de Rendas, vago com a exoneração, a pedido, de José Anselmo Figueiredo Santiago.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 10 de outubro do corrente ano, que nomeou, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Cristina Oliveira, para exercer o cargo de Escriturário-apurador — padrão G, do Quadro Único, com exercício na Recebedoria de Rendas, vago com a exoneração, a pedido, de José Anselmo Figueiredo Santiago.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Aurélio Nazaré dos Santos, escriturário, classe I, do Quadro Único, com exercício no Serviço de Cadastro Rural, 30 dias de licença, em prorrogação, a contar de 13 de novembro a 12 de dezembro do corrente ano, percebendo, nesse período, os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Waldomira de Carvalho Costa, estatístico-auxiliar — padrão F, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, 20 dias de licença, em prorrogação, a contar de 23 de outubro a 11 de novembro do corrente ano, percebendo, nesse período, os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO:

Em 5/12/51

Ofícios :

N. 383, da Prefeitura Municipal de Belém, informação referente ao memorandum do G. G. sobre Francisca Maria de Freitas requerendo por aforamento um terreno

— Cientificar à interessada e arquivar.

N. 521, do Departamento Estadual de Segurança Pública, proposta de nomeação de Carlos Pereira da Silva, para o cargo de comissário de polícia, em Ourém

— Nomear.
N. 1469, do Serviço de Material, remetendo mapas demonstrativos de materiais, no período de 4 e 5/9 e 8, 10, 12, 18 e 20/10/51
— Ciente, arquivar.

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. DR. SECRETARIO GERAL DO ESTADO

Em 4/12/51

Petições :

3973 — Inazilda Santos Oliveira, professora, com exercício na Escola Mixta do lugar Braço-Verde, em Vizeu — licença-reposo — Opine o S. P.
3972 — Ivana Maria Nakane Rangel, professora, com exercício no Grupo Escolar de Castanhal — licença-reposo — Opine o S. P.
3969 — Claudomira da Mota Martins, professora do Grupo Escolar "Professora Placidia Cardoso" — licença-saúde — Opine o S. P.
3971 — Francisca Simões da Costa, professora da Escola isolada de 2.ª classe do lugar Furo Grande, em Ourém — licença-saúde — Opine o S. P.

3970 — Domicildia da Silva Chagas, professora do Grupo Escolar "Vilhena Alves" — licença-especial — Opine o S. P.

3974 — Lisis Cruz, professora do Grupo Escolar Placidia Cardoso — licença-saúde — Opine o S. P.

3982 — Maria Gabriela Cardoso Ramos, professora, com exercício no Grupo Escolar Dr. Freitas — prorrogação de licença — Opine o S. P.

3911 — Herciã Novais Malcher dos Santos, professora, com exercício na Escola do lugar Caripi, em Igarapé-açu — licença-saúde — De acordo. Volte ao S. P.

4003 — Osvaldo Mendes da Silva, servente, com exercício no Grupo Escolar "Augusto Olimpio" — efetividade — Diga o S. P.

Em 5/12/51
Ofícios :

N. 1506, do Serviço de Material, anexo o laudo de inspeção de saúde de José Otávio Seixas Si-

mões, funcionário — Opine o S. P.

N. 699, do Departamento de Agricultura, anexo o laudo de inspeção de saúde de José Maria Chaves da Costa, oficial administrativo — Ao S. E.

N. 703, da Diretoria da Escola Nacional de Educação Física e Desportos — Bolsas de estudos — Ao D. E. C.

N. 344, da Prefeitura Municipal de Bujarú, pedido de providências — Diga o D. O. T. V.

N. 708, do Departamento de Agricultura, remessa de cópias de edital de concurso da 9.ª Cadeira - Higiene e Alimentação dos Animais Domésticos da Escola de

Veterinária da Universidade Rural — A I. O., para publicar.

N. 1870, do Departamento Estadual de Saúde, remetendo os boletins de merecimento dos funcionários — Aguarde o reajustamento do funcionalismo.

N. 81, da Faculdade de Odontologia do Pará, comunicação — Volte a F. O. P., para informar si a posse não pode ser dada na cadeira vaga com a aposentadoria do Dr. Hermógenes Pinheiro.

S/n, do Departamento Municipal de Força e Luz de Belém, acusa o recebimento do cheque n. 25.866 do Banco de Boa Vista, Rio de Janeiro, para o Banco Moreira Gomes — Ciente. Arquite-se.

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

DIRETORIA GERAL

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 1951

Despachos preferidos pelo Sr. Diretor Geral.

N. 17.826, de João Tertuliano de Almeida Lins — Deferido. Ao Sr. Chefe do Expediente, para oficial à Companhia Nacional de Navegação Costeira, solicitando três passagens de 1.ª classe para o requerente esposa e filha.

N. 17.808, do Serviço do Material, conta de Ernesto G. Leitão — Encaminhe-se ao Departamento Estadual de Saúde, para fins de pagamento.

N. 17.706, de Armando de Oliveira Hesketh — Proceda-se a cobrança nos termos da avaliação supra.

N. 17.824, de Pedro Leon da Rosa, pagamento de ajuda de custo — Arbitro a ajuda de custo, em um mês de vencimentos. A D. D., para pagamento.

N. 17.806, do Serviço do Material, submete expediente à apreciação da D. G. — A Contadoria para dizer.

N. 17.765, da Companhia Editora Nacional — A Contadoria, para dizer.

N. D 17.795, de Licério Rodrigues Corrêa, pedido de pagamento — A Contadoria, para dizer.

N. 17.880, do Departamento Estadual de Saúde, folha de pagamento — A D. D., para conferência e lançamento.

N. 17.675, de Germina Cunha, requerendo auxílio — A D. D., para pagar a petição, pela verba Assistência Social, o auxílio de trezentos cruzeiros.

N. 17.609, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos — Ao S. N. E., para dizer.

N. 17.624, de Silva & Cia., conta de passagem — A D. D., para os devidos fins.

N. 17.635, de Edilson Barros de Oliveira — A D. D., para dizer.

N. 17.673, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) — Isenção de imposto de transmissão de propriedade — Ao Sr. Chefe do Expediente para informar se o postulante pleiteou, antes a isenção perante esta D. Geral, anexando, em caso afirmativo, o expediente anterior.

N. 17.757, de Nunes Cunha & Cia. — Ao Serviço do Material, para empenho.

N. 17.762, da Assembléia Legislativa — Retorne à D. D., para urgente informação referente ao quadro de inativos.

N. 17.472, de João Fontinele de Sousa — Remeta-se ao Dr. Secretário Geral, com a avaliação procedida pelo avaliador Altino Nobre e o parecer desta D. Geral no sentido de que a venda em apreço deve ser efetuada mediante concorrência.

N. 17.428, da Comissão Estadual de Preços — Remeta-se ao Dr. Secretário Geral, para encaminhamento ao Sr. General Governador, com as informações oferecidas pela R. R., esclarecendo que a exportação de arroz rea-

lizada para o Ceará foi procedida de autorização especial da C. E. P.

N. 17.220, da Recebedoria de Rendas — Ao Sr. Chefe do Expediente, para notificar o cidadão José Carvalho Cunha a comparecer perante esta D. Geral, para explicações relativas à ocorrência denunciada pela R. R.

N. 17.730, da IMPRENSA OFICIAL — A Contadoria, para dizer.

N. 16.540, de Sílvio de Carvalho Santos, baixa de fiança — Indefero o pedido, em face das informações supra.

N. 17.732, do Corpo Municipal de Bombeiros — A D. D., para pagamento.

N. 17.686, do Serviço do Material — Restitua-se ao S. M. autorizando esta D. Geral a venda de todo material em desuso, mediante concorrência, assegurando-se aos interessados o direito de apresentar propostas relativas ao que pretendem.

N. 16.610, do Gabinete do Governador — Remeta-se ao Dr. Secretário Geral, para encaminhamento ao Sr. General Governador, com as informações oferecidas pela Superintendência da Fiscalidade — Atestando que o débito do solicitante foi regularmente levantado de sorte que não pode ser objeto de concessões, a não ser a permissão para o pagamento parcelado.

N. 17.381, de José Cassulo de Melo — Restitua-se ao Exmo. Sr. General Governador, através da Secretaria Geral, com as informações da D. D. através das quais se verifica que o postulante recebeu no exercício vigente a quantia de Cr\$ 2.000,00 — por falta de seu crédito. Esta D. Geral é de parecer que se aguarde o próximo exercício para novo pagamento, eis que outros credores do montepio, em idênticas condições do missivista, não foram melhor contemplados.

N. 14.126, de Amélia Leite Chacon, baixa de fiança — Defero o pedido de baixa de fiança, em face das informações comprobatórias de que o afiançado foi julgado quite com a Fazenda do Estado. A Procuradoria Fiscal, para processar o levantamento.

N. 16.709, de Rufino Donatillo Magalhães — A R. R., para proceder a cobrança, nos termos da avaliação supra.

N. 17.174, de Américo Batista de Lima — Remeta-se ao Dr. Secretário Geral, com as informações da Seção de Coletorias da R. R., atestando que ao ser o postulante exonerado contava apenas um ano, oito meses e vinte e cinco dias de serviço público, de sorte que não havendo direito a restaurar, a sua readmissão fica a critério do Governo.

N. 10.581, de Mariano Antunes de Souza, melhoria de proventos — Restitua-se ao Dr. Secretário Geral do Estado, com o parecer desta D. Geral contrário ao deferimento da pretensão do postulante.

N. 13.017, de Raimundo dos Santos Ferreira — Remeta-se ao Dr. Secretário Geral, com as informações oferecidas pela Seção de Coletorias e o parecer da Procuradoria Fiscal.

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4.179

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e

Considerando que o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda mandou suspender liminarmente o ato de demissão do Dr. Amilard da Silva Nunes, em consequência do processo administrativo regular,

DECRETA :
Artigo único. Fica suspenso o ato baixado com o Decreto n. 4.014, de 25 de agosto de 1951, que exonerou o Dr. Amilard da Silva Nunes, do cargo de Sub-procurador da Fazenda Municipal, na conformidade do despacho exarado pelo Meretíssimo Doutor Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda, devendo reassumir o seu cargo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de dezembro de 1951.
Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.180

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e

Considerando que o Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda mandou suspender liminarmente o ato de demissão do Dr. Amilard da Silva Nunes,

DECRETA :

Art. 1.º Fica exonerado do cargo de Sub-procurador da Fazenda Municipal, o Dr. Artur Cláudio de Oliveira Melo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de dezembro de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Chamamento

O Desembargador Procurador Geral do Estado, chefe do Ministério Público

Faz saber ao Bacharel José Curcino de Azevedo, promotor público, lotado na Comarca de Marabá, que, tendo sido removido, em ato de 6 de março último, para a Comarca de Vizeu, cujas funções não assumiu até à presente data, fica, por este edital de chamamento, notificado a fazê-lo, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação respectiva no DIÁRIO OFICIAL do Estado, todos os termos do art. 254 e seu parágrafo único, combinado com o art. 14, do Decreto-lei n. 3.902, de 23 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado do Pará).

Dado e passado nesta Capital, aos 25 de setembro de 1951. — (a) Ernestino Sousa Filho, procurador geral do Estado.

(G—Dias 29|11—5 e 11|12)

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
Dr. Stélio de Mendonça Maroja, diretor geral do Departamento de Finanças do Estado, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Osvaldo Dias Ferreira, escrivão da Coletoria Estadual de Mosqueiro, para, dentro do prazo de vinte (20) dias contados da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se à Coletoria de Mosqueiro, ou seja as funções de seu cargo das quais se ausentou desde o dia 19 de outubro último, sem motivo justificativo, segundo a comunicação que acaba de fazer a esta Diretoria Geral o respectivo coletor Sr. Raimundo Nonato da Mota e Sousa, sob pena de, findo aquele prazo e não sendo feito e nem apresentação prova de força maior ou coação ilegal ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28|10|41.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante vinte dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do expediente servindo de secretário do Departamento de Finanças, o escrevi, aos sete dias do mês de dezembro de 1951. — (a) Stélio de Mendonça Maroja, diretor geral.

(G—11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30|12; 1, 3 e 4|1952)

AÇÕES DO BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.

O Corretor Ruben Martins, comunica que tem para vender cento e nove ações do Banco Comercial do Pará S. A., proveniente das sobras verificadas na distribuição de seu Fundo de Reserva, na forma da resolução da Assembléia Geral realizada aos dezessete de agosto do corrente ano, que determinou o aumento do capital social de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 5.400.000,00 pela incorporação do dito Fundo de Reserva. As ações são nominativas, do valor de cem cruzeiros, cada uma, e serão vendidas pelo menor preço aos que já forem acionistas do referido Banco, não podendo nenhum acionista adquirir mais de cinco ações, cada um.

Pará, 10 de dezembro de 1951.
— (a) Ruben Martins.
(T—1432—11 e 12|12—Cr\$ 80,00)

COMARCA DA CAPITAL

Citação, em herança jacente

O Doutor Inácio de Sousa Moita, juiz de direito da Primeira vara cível, privativa de órfãos, Interditos e Ausentes, desta comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por Francisco Rodrigues Pereira, português, falecido há cerca de dez anos, abintestato, sem deixar herdeiros conhecidos, pelo presente edital, que será afixado na sede deste juízo, no lugar de costume e, por cópia, publicado na imprensa Oficial, cita os herdeiros sucessores e credores do de cujus para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador à herança Doutor Aurelio Crisologo dos Santos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 9 de novembro de 1951. Eu, Odon Gomes de Silva, escrivão, o escrevi. — (a) Inácio de Sousa Moita, juiz de direito da vara de herança jacentes.

(Dias 11|11; -11|12|51; 11|1, 11|2, 11|3 e 11|4|952)

cola, e no ato de julgar, cada examinador dará a cada uma das provas de cada concorrente, segundo o merecimento, que lhes atribua, uma nota de zero a dez consignando-a em célula assinalada, que será fechada em envelope opaco até a data da apuração, que será fixada, bem como o local e hora de sua realização, pela comissão examinadora, do que se afixará edital no quadro de avisos da Escola.

14. Ao concorrente que provar moléstia por atestado de três médicos escolhidos pelo Diretor da Escola, é facultado requerer o adiamento do concurso por oito dias no máximo, se não estiver sorteado o ponto da prova que tiver de fazer.

15. A comissão examinadora deverá fazer lavrar uma ata de cada uma das reuniões que efetuar, seja para organização dos pontos e realização das provas, seja o respectivo julgamento.

16. Habilitação e classificação: Terminadas as provas, a comissão examinadora procederá à habilitação e classificação dos candidatos, fazendo a apuração das notas e operando da seguinte forma:

a) cada examinador extrairá a média das notas que atribuir a cada um dos candidatos, somando as notas dos títulos e as notas das provas e dividindo a soma por cinco;

b) são considerados habilitados os candidatos que alcancarem os três ou mais examinadores a média mínima de sete;

c) cada examinador fará a classificação parcial dos candidatos indicando aquele a que tiver atribuído a média mais alta;

d) será escolhido e indicado pela comissão examinadora, para provimento da cátedra, o candidato que obtiver o maior número de indicações parciais;

e) cada examinador decidirá o empate entre as médias atribuídas por ele mesmo, a dois ou mais candidatos e o empate entre os examinadores será decidido pela Congregação, em ato contínuo, e em tantos escrutínios quantos forem necessários;

f) de todos os seus trabalhos, à vista das atas lavradas de cada uma de suas reuniões, a comissão examinadora organizará um minucioso parecer, classificando os candidatos por ordem de merecimento e indicando o nome do candidato a ser provido no cargo;

g) este parecer será submetido à Congregação, que só poderá rejeitá-lo por dois terços de votos de todos os membros, quando unânime ou reunir quatro assinaturas concordes e por maioria absoluta quando o parecer estiver apenas assinado por três dos membros da comissão examinadora;

h) em caso de recusa do aludido parecer será aberto novo concurso.

17. Recursos: Do julgamento do concurso caberá recurso, exclusivamente de nulidade e somente dentro do prazo de oito dias seguidos, contados a partir da data em que a Congregação se tiver reunido para julgamento, ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, ouvida a Congregação da Escola Nacional de Veterinária, que instruirá o processo opinando pelo seu provimento ou não.

III — Programa para concurso da IX cadeira.

Higiene Veterinária e Rural — Alimentação dos Animais domésticos.

a) Higiene Veterinária e Rural

1 — Higiene: definição. Suas relações com as demais disciplinas. Seu conceito atual. Divisões da higiene. Propaganda sanitária. Influência da higiene sobre o bem estar da coletividade.

2 — Água. Proveniência e qualidade da água. Poluição e contaminação das águas. Papel da água na transmissão de doenças e intoxicações. Métodos de higienização das águas de abastecimento.

3 — O solo e a higiene.

Constituição geológica e características físicas do solo. Composição química do solo. O solo e as doenças ou agravos à saúde do animal. Processos de correção e saneamento do solo.

4 — O ar. Propriedades físicas e composição. Umidade do ar e seus efeitos. Gases perigosos do ar. Condicionamento do ar. Métodos práticos de ventilação. Pressão atmosférica e seus efeitos. Poluição do ar. Contágio por via aérea.

5 — O clima. Influência sobre a saúde dos animais. Preceitos higiênicos relacionados com a aclimação dos animais domésticos. Os climas brasileiros.

6 — A estabulação dos animais: vantagens e desvantagens. Preceitos higiênicos a serem observados na construção de habitações destinadas a animais domésticos.

7 — Higiene dos locais em que permanecem animais domésticos. Remoção, armazenamento e tratamento químico dos dejectos. As fezes como disseminadoras de doenças. Aproveitamento agrícola dos dejectos e resíduos da vida animal.

8 — Higiene do trabalho. Saudação excessiva e seus efeitos. Como exigir os diversos tipos de arreio no que condiz com o bem estar e a saúde dos animais. Meios de impedir que se transformem em veiculadores de infestações e infecções.

9 — Higiene da pele. Métodos de limpeza. Cuidados higiênicos a serem observados com o úbere, casco, cauda, crina, chifre e lã. Importância da ordenha, da ferradura e da tosa em face da higiene.

10 — O contágio. Patogenicidade. Virulência. Fontes e modos de contaminação. A transmissão das doenças. O problema dos portadores de germes. Epidemiologia e epizootologia.

11 — Métodos empregados para impedir a propagação de doenças. Notificação compulsória. Isolamento. Quarentena. Desinfecção. Desinfestação.

12 — Aplicação dos conhecimentos de imunidade à profilaxia. Valor dos alérgenos no reconhecimento do animal doente. Quando aconselhar e como aplicar vacinas, bacterianas, anatoxinas e séros.

13 — Animais peçonhentos e sua importância relativamente à saúde e vida dos animais domésticos. Luta contra: ofidismo, escorpionismo e arancismo.

14 — Doenças animais transmissíveis ao homem. Meios e recursos capazes de resguardar a saúde daqueles que, por ofício, vivem, lado a lado, com os animais domésticos.

15 — Orientação a adotar, em face dos acontecimentos atuais, na profilaxia das zoonoses de maior importância para o Brasil.

16 — Profilaxia internacional. Defesa sanitária dos portos e fronteiras. Profilaxia agressiva e defensiva. Medidas gerais, especiais e específicas de profilaxia.

b) Alimentação dos Animais domésticos.

17 — Alimentos: conceito; classificação dos alimentos; composição do organismo animal e dos alimentos.

18 — Hidratos de carbono; monossacarídeos, dissacarídeos e polissacarídeos. Função dos hidratos de carbono. Glicosídeos. Metabolismo dos hidratos de carbono.

19 — Proteínas: composição e características e classificação. Os aminoácidos essenciais e não essenciais. Função das proteínas. Metabolismo das proteínas.

20 — Gorduras: propriedades e função no organismo animal. Fosfolípidos. Metabolismo das gorduras.

21 — Sais minerais. Minerais essenciais. Funções gerais dos minerais. Utilização dos minerais pelo organismo animal. Água.

22 — Vitaminas. Vitaminas lipossolúveis e hidrossolúveis. Hormônios.

23 — Digestibilidade dos alimentos. Determinação da digestibilidade. Fatores que afetam a digestibilidade.

24 — Suculentos; verdes; raízes e tubérculos; pastagem; silagem.

25 — Alimentos volumosos sécos; feno; palhas; alimentos concentrados.

26 — Balanço nutritivo; ração de equilíbrio e produção. Exigências alimentares. Preparo dos alimentos e sua importância.

27 — "Standards" de alimentação. Padrões americanos e europeus. Padrão amido.

28 — Técnica do arromatamento. Cálculo de rações. Substituições alimentares.

29 — Alimentação e crescimento.

30 — Alimentação e reprodução.

31 — Alimentação dos bovinos de corte.

32 — Alimentação dos bovinos de leite.

33 — Alimentação de suínos.

34 — Alimentação de equídeos.

35 — Alimentação de ovinos e caprinos.

36 — Alimentação das aves.

37 — Eficiência energética comparada dos animais como conversores de alimentos; aspecto econômico da questão.

Serviço Escolar, 9 de outubro de 1951. (aa) João E. de Magalhães, Chefe da S. A. C. — Visto Eládio Vellasco, Chefe da S. E.

MINISTÉRIO DA GUERRA

8.ª REGIÃO MILITAR

Comissão de concorrência regional

Tomada de preços

De ordem do Sr. Tenente-Coronel Presidente da Comissão de Concorrência Regional e para conhecimento dos interessados, faço público que se acha aberta a Tomada de Preços para a venda, de acordo com a autorização do Sr. General Chefe do Departamento Geral de Administração do Exército, e na conformidade das Instruções aprovadas pela Portaria n. 155, de 23 de setembro de 1948, de um (1) Moinho para café e um (1) Torrador de café, marca "Arens" e conjunto compreendendo dois (2) torradores e demais pertences, no estado em que se encontram.

O material em apreço poderá ser visto e examinado, nos dias úteis, das 8 às 12 horas, na sede do Estabelecimento Regional de Subsistência, sito ao Largo da Sé n. 37.

A Tomada de Preços obedecerá as condições seguintes:

a) a proposta de cada concorrente, com menção do endereço respectivo, deverá ser apresentada em 3 vias, em papel do tamanho alçaço (0,22 x 0,33), sendo a 1.ª via selada com Cr\$ 3,50; sem rasuras, emendas e entrelinhas, contendo os preços em algarismos e por extenso e entregue em envelope fechado e lacrado, contendo na sobrecarta o

nome do proponente;

b) a adjudicação da compra caberá a quem maiores preços oferecer;

c) as propostas serão recebidas a partir desta data até às 12 horas do dia 20 do corrente, na sede do Serviço de Intendência da 8.ª Região Militar, à Rua 13 de Maio n. 102, altos;

d) as propostas serão abertas e lidas diante de todos os proponentes e cada um rubricará as dos demais na presença do Presidente da Comissão acima, o qual por sua vez as autenticará com a sua rubrica;

e) o concorrente ao qual couber a aquisição do material em apreço, efetuará o pagamento total da compra na Tesouraria do Estabelecimento Regional de Subsistência e receberá o material, mediante a apresentação de um recibo legal;

f) na falta desse pagamento, perderá o interessado o direito a qualquer reclamação, ficando automaticamente transferida a adjudicação da compra ao concorrente cuja proposta esteja classificada em segundo lugar. Idêntico procedimento será efetuado em relação aos demais concorrentes, em ordem decrescente dos preços oferecidos, caso se verifiquem recusas sucessivas.

S. I. R., em Belém, 5 de dezembro de 1951.

(a) **Januário Magalhães**

1.º Ten. I. E. Secretário

(Ext.—Dias 11 e 15-12)

DEPARTAMENTO DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro desta Região, faço público que pelo Sr. Rodolfo Paulino da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 31 de janeiro de 1921, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a cultura agrícola, sitas na 10.ª e 11.ª quadras—Castanhal, 28.º termo, 28.º Município—Inhangapi e 78.º distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras, denominada "Sítio Rosário", está situada à margem direita do igarapé Pacuquara, começando da posse de terras demarcadas denominadas Mercês, com as quais se limita pelo lado de baixo, subindo o referido igarapé Pacuquara, até completar os mil metros (1.000m,00), pelo lado de cima e fundos com terras do Estado, medindo, pouco mais ou menos mil metros (1.000m,00) de frente por mil ditos (1.000m,00) de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Inhangapi.

3.ª Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de dezembro de 1951. — (a) pelo oficial — Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor. (T—1430—11, 21, 31[12-Cr\$ 120,00])

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
CENTRO NACIONAL DE ENSINO
E PESQUISAS AGRONÔMICAS
UNIVERSIDADE RURAL

ESCOLA NACIONAL DE VETERINÁRIA

I — Edital de Concurso de Título e Provas.

Para provimento do cargo isolado, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, do Professor Catedrático, padrão O, lotado na Escola Nacional de Veterinária, com exercício na 9.ª cadeira — Higiene e Alimentação dos Animais Domésticos, aprovado pelo Excmo. Sr. Ministro da Agricultura por despacho exarado em 27 de setembro de 1951, no Processo U. R. 243451.

1. Prazo de inscrição: Em face do disposto nos arts. 17, item XIII e 76, item VI do Regulamento do C. N. E. P. A., aprovado pelo Decreto n. 16.787, de 11 de outubro de 1944, pelo presente se faz público, a quem interessar possa, que estão abertas na Seção de Atividades Curriculares no Serviço Escolar da Universidade Rural, pelo prazo de seis meses, contados da 1.ª publicação do presente edital no DIÁRIO OFICIAL, as inscrições ao concurso de títulos e de provas para o provimento do cargo isolado, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, de Professor Catedrático, padrão O, lotado na Escola Nacional de Veterinária, com exercício na 9.ª cadeira — Higiene e Alimentação dos Animais Domésticos.

2. Legislação reguladora: Como determina o art. 1.º do Decreto-lei n. 3.601, de 9/9/41, que dispõe sobre o provimento dos cargos de Professor Catedrático da Escola Nacional de Veterinária, o aludido concurso será realizado pelas normas estabelecidas no Capítulo II — Professores Catedráticos — do título VII — Corpo docente — do Decreto n. 19.851, de 11/4/931, que dispõe sobre o ensino superior no Brasil, na Lei n. 444, de 4/6/937, que dispõe sobre o concurso para o magistério superior, na Lei n. 114, de 11/11/935, que modifica a legislação do ensino e no Decreto-lei n. 746, de 28/9/938, que estendeu às Universidades equiparadas os dispositivos do Decreto-lei n. 271, de 12/2/938, no Decreto n. 23.133, de 9/9/933, que regulamentou o exercício da profissão de Médico Veterinário no Brasil; bem como pelas disposições vigentes na matéria constante do Regulamento da E. N. V., aprovado pelo Decreto n. 23.979, de 8/3/934, com as modificações aprovadas pelo Decreto n. 24.540, de 30/7/934 e Decreto n. 16.787, de 11/10/944, que aprovou o Regulamento do C. N. E. P. A., que se encontram consubstanciados na I e II partes deste edital, sendo os casos omissos e as dúvidas porventura suscitadas resolvidas, respectivamente no que lhes for aplicável, na forma do disposto nos arts. 424 e 426 do Regulamento da referida Escola.

3. Documentos exigidos: Para a inscrição ao referido concurso o candidato deverá juntar ou apresentar os documentos abaixo relacionados:

- requerimento dirigido ao Diretor da Escola Nacional de Veterinária;
- diploma de profissional veterinário ou médico veterinário, registrado de acordo com o disposto no Decreto n. 23.133, de 9/9/933, que regulamentou o exercício dessa profissão no Brasil;
- prova de ser cidadão brasileiro, nato ou naturalizado;
- prova de sanidade;
- prova de idoneidade moral;
- certidão de idade;
- prova de que está em dia com suas obrigações militares;
- atestado de vacina contra varíola;
- prova de identidade;
- breve memorial descritivo

das atividades profissionais e científicas, que tenha exercido e se relacionem com a cadeira em concurso, acompanhado da respectiva documentação;

k) prova de pagamento da taxa da inscrição de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros);

l) cinquenta exemplares de uma tese sobre o assunto do programa de cadeira em concurso — (III parte deste edital), de livre escolha do candidato, que poderá ser impressa ou mimeografada.

Os documentos mencionados letras c), d), e), f) e h), deverão trazer firmas reconhecidas por tabelião da Capital Federal.

4. Imposto de selo: De acordo com o disposto no Decreto-lei n. 4.655, de 3/9/42, os candidatos à inscrição deverão satisfazer as seguintes exigências quanto aos documentos aludidos no item 3.º:

a) o requerimento referido na letra a) está isento de selo de Cr\$ 3,00 e Cr\$ 1,50 de Educação e Saúde;

b) estão isentos de selo de Cr\$ 1,50 e de Educação e Saúde, os papéis ou documentos referidos nas letras b) a k);

c) apresentação, no ato da inscrição, da estampilha federal de Cr\$ 20,00, que será inutilizada pelo funcionário competente.

5. Concurso de Títulos: O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato, à vista:

a) de diploma e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas;

b) de estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais, ou revelem conceitos pessoais de real valor;

c) de atividades didáticas exercidas;

d) de realização prática, de natureza técnica ou profissional, particularmente daquelas de interesse coletivo;

e) o simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possam ser autenticada, e a exibição de atestado gratuitos não constituem documentos idôneos.

6. Concurso de provas: O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e experiência do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará de quatro provas, a saber: defesa de tese, escrita, prática ou experimental e didática, com as seguintes características:

a) a prova de defesa de tese terá em vista verificar a erudição do candidato e suas qualidades dialéticas;

b) a prova escrita visará verificar o critério com que o candidato procede na escolha e apresentação, sob a fórmula de súmula, da matéria destinada a constituir preleções de duração normal e, de acordo com este espírito, não se exigirá a reprodução, mnemônica de valores numéricos, tabelas, esquemas complexos, gráficos ou longos desenvolvimentos de cálculo, sendo, apenas que a matéria esteja convenientemente caracterizada e distribuída pelas preleções que compoortar;

c) a prova prática deverá obedecer às exigências tendentes a demonstrar o tirocinio do candidato nas práticas e na solução dos problemas de caráter experimental da disciplina;

d) a prova oral didática, consistirá de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de 50 (cinquenta) minutos;

e) o assunto das quatro provas referidas deve constituir obrigatoriamente matéria do programa constante do capítulo III deste edital.

II — Instruções Complementares do Concurso.

7. Comissão examinadora: O julgamento do concurso de títulos e de provas será realizado

EDITAIS

por uma comissão de cinco membros, que deverão possuir conhecimentos aprofundados da cadeira em concurso, dos quais dois serão indicados pela Congregação e três outros escolhidos pelo Conselho Técnico, dentre professores e outros institutos de ensino superior ou profissionais especializados de instituições técnicas ou científicas.

Com relação a comissão examinadora e aos trabalhos de julgamento deverão, ainda, ser obedecidos os seguintes requisitos:

a) a constituição definitiva da comissão examinadora deverá estar terminada logo após o término do prazo de inscrição, sendo publicado edital no DIÁRIO OFICIAL, para conhecimento dos interessados;

b) a Comissão Examinadora se instalará e dará início ao processo do Concurso nos dez dias seguintes ao término do prazo para a impugnação de qualquer de seus membros por parte dos candidatos inscritos;

c) a comissão examinadora será presidida pelo Diretor da E. N. V. e secretariada por um servidor do Serviço Escolar, com o fim exclusivo de auxiliar e providenciar a parte administrativa do processo do concurso, não lhes cabendo o direito de voto ou de conferir notas de julgamento dos títulos e das provas;

d) no caso de impugnação de membros da comissão examinadora por parte do candidato inscrito, se aceita pelo órgão indiciador competente, serão eles imediatamente substituídos, devendo, então o concurso ser iniciado dentro dos dez primeiros dias do mês seguinte após o da publicação das substituições no DIÁRIO OFICIAL.

e) as impugnações de que trata a alínea anterior serão feitas mediante requerimento ao Diretor da E. N. V., que decidirá do assunto ouvida a Congregação ou o Conselho Técnico, conforme se trata de membros e comissão indicado por este ou aquele órgão.

8. Julgamento dos títulos: O processo de julgamento dos títulos obedecerá as seguintes condições:

a) após sua instalação a comissão examinadora se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias, para estudar os títulos apresentados pelos candidatos e sua respectiva documentação;

b) cada examinador dar, ao conjunto dos títulos apresentados pelo candidato uma nota que será lançada por extensão em uma célula por ele assinada a qual será encerrada em envólucro opaco e guardada no cofre da Escola até a data da apuração;

c) findos os trabalhos de julgamento dos títulos, a comissão examinadora fixará o local, dia e hora de realização, do sorteio do ponto para a prova didática, do que será afixado edital no quadro de Avisos da Escola.

9. Prova didática: As condições de realização desta prova serão:

a) a comissão examinadora, no dia do sorteio, de uma lista de dez a vinte pontos, por ela organizada dentro da hora imediatamente anterior ao citado ato e dentro do programa que acompanha estas instruções, fará sortear o ponto para a prova didática, que se iniciará vinte e quatro horas depois, no local determinado naquela ocasião;

b) sempre que for possível, todos os candidatos realizarão a prova didática no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, conservando-se incommunicáveis, logo após a chamada, os candidatos que ainda não tenham feito;

c) quando o exigir a natureza da matéria compreendida no ponto sorteado, deverá o candidato recorrer aos elementos de objetivação do assunto;

d) findos os trabalhos de realiza-

ção desta prova, a comissão examinadora fixará o local, dia e hora de realização da prova escrita, do que será afixado edital no quadro de Avisos da Escola.

10. Prova escrita: No processamento da prova escrita serão obedecidas as seguintes condições:

a) no dia fixado para a realização da prova escrita a comissão examinadora formulará de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos, sobre assunto do programa já mencionado, sendo sorteado pelo primeiro candidato inscrito três deles, que constituirão a matéria da prova;

b) feita a comunicação escrita dos três pontos sorteados, simultaneamente, aos candidatos, será a estes concedida uma hora para consulta das obras impressas, sem direito, entretanto, à retirada de notas ou transcrições de qualquer natureza;

c) findo esse prazo e recolhida as obras consultadas, separadamente para cada candidato, terá início, então, a redação da prova, cuja duração não deverá exceder de cinco horas;

d) a prova escrita de cada candidato será mantida secreta, em envelope lacrado e rubricado pelos membros da comissão examinadora e pelos candidatos, até a ocasião do respectivo julgamento, que poderá ser feito no mesmo dia ou em outro que será fixado pela comissão e do qual se afixará edital no quadro de Avisos da Escola;

e) no dia do julgamento e na ordem da inscrição, cada candidato lerá sua própria prova, sob a fiscalização de outro concorrente ou por um dos membros da comissão examinadora, na falta daquele;

f) terminado o julgamento a comissão marcará o local, dia e hora da realização da prova prática, do que se afixará edital no quadro de Avisos da Escola.

11. Prova prática: Na prova prática deverão ser obedecidas as seguintes exigências:

g) no dia fixado para a realização da prova prática a comissão organizará de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos versando assuntos do programa que acompanha estas instruções e, no momento da prova prática, fará sortear um, sobre o qual formulará duas a três questões, com objetivos diversos;

b) a prova será, normalmente, realizada em uma sessão de três a cinco horas, a critério da comissão, podendo, entretanto, de acordo com a sua execução, ser por sessões de duração conveniente;

c) sempre que possível, todos os candidatos realizarão a prova no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, conservando-se incommunicáveis, logo após a chamada, os que não estejam a ela submetidos no momento;

d) determinada a prova terá o candidato o prazo máximo sessenta minutos para relatar, por escrito, tudo quanto realizou durante a mesma;

e) a seguir a comissão fixará o local e hora para o início da prova de defesa de tese, do que será afixado edital no quadro de Avisos da Escola;

12. Prova de defesa de tese: O critério a ser adotado na realização desta prova consistirá no seguinte:

a) no dia fixado para sua realização, após a chamada dos candidatos, cada membro da comissão, arguirá cada candidato pelo prazo máximo de trinta minutos, sendo assegurado ao candidato igual tempo para a respectiva defesa;

b) sendo possível todos os candidatos realizarão prova de defesa de tese no mesmo dia, em uma sessão ou em sessão de prazos variáveis, a critério da comissão examinadora.

13. Todas as provas e julgamento do concurso serão realizados em sessão pública, excetuando a leitura da prova escrita e da prova prática, permitindo entretanto, nesta última a presença, apenas, dos professores catedráticos, efetivos da Es-

Edigo do Processo Civil, pedir a citação da mesma firma Assayag, Irmão & Cia., por edital, em tudo o mais observado o que for de direito. Termos em que, pede deferimento. Belém, 2 de outubro de 1951. (a) I. p. Marioscar Fonseca. Em cuja petição foi exarado o seguinte despacho: J. A. Sim, mediante edital com o prazo de 20 dias. Belém, 2/10/1951. (a) João Bento. Em virtude do exposto, fica citada pelo presente edital a Empresa Assayag, Irmãos & Companhia, cujos representantes legais da dita empresa, se acham em lugar incerto e não sabido para os fins mencionados na petição inicial, acima transcrita. E para que não se alegue ignorância este vai publicado pela imprensa, pelo prazo de 20 dias para ciência e chamamento dos interessados para apresentarem em Juízo as alegações e defesas que tiverem. Dessa forma será também o dito edital afixado na portaria do Juízo competente, dos Feitos da Fazenda Pública, para conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 1951. Eu, José Noronha da Mota, escrevo que mandei dactilografar e subscrevo. (a) João Bento de Sousa.

(Ext.—Dias 29/11 — 4 e 11/12)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Pires Gomes e a senhorinha Glicemira de Carvalho Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Mosquito, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua dos Timbiras n. 434, filha legítima de Glicério Mesquita de Moraes e de Dona Claudomira de Carvalho Moraes.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de dezembro de 1951. E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—1426—11 e 18/12—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lauro dos Anjos e D. Josefa Gonçalves Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Monte Alegre n. 357, filho de Dona Raimunda dos Anjos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Monte Alegre n. 357, filha legítima de Paulino Lo-

pes de Oliveira e de Dona Ursula Gonçalves Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de dezembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—1427—11 e 18/12—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Nonato de Sá Costa e a senhorinha Josefina Moller Braga.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, São Luiz, aeroviário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Dr. Rodrigues dos Santos n. 26; filho de Francisco Rufino de Oliveira Costa e de Dona Josefa Lourdes de Sá Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Mocajuba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. do Chaco n. 814, filha legítima de Antônio Pereira Braga e de Dona Wanda Moller.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de dezembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—1425—11 e 18/12—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Olavio Lopes da Silva e a senhorinha Terzinha de Jesus Franco.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário municipal, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela n. 322, filho legítimo de Apolônio Lopes da Silva e de Dona Cosma de Moraes e Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Marabá, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela n. 366, filha legítima do Dr. Ambrosio Carlos Monteiro Franco e de Dona Alcida Consins Franco.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 1 de dezembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—1380—2 e 9/12—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Fernandes Quinteiros e a senhorinha Scilla Leitão da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, aeroviário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Dr. Moraes n. 21, filho legítimo de Manoel Fernandes Caramés e de Dona Pepa Diques Caramés.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado n. 1.312, filha legítima de Castro Reppa da Costa e de Dona Alice Leitão da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 1 de dezembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—1381—2 e 9/12—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Dr. Armando Dias Mendes e a senhorinha Maria Tereza de Oliveira Nobre.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, advogado, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Portugal n. 61, filho legítimo de Antônio João Mendes e de Dona Gracinda Dias Mendes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Arcipreste Manoel Teodoro n. 428, filha legítima de Daniel de Moraes Nobre e de Dona Maria do Carmo Coutinho de Oliveira Nobre.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 1 de dezembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—1379—2 e 9/12—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Edmur Olindino Gomes e a senhorinha Hilda Abranches Pais.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Mundurucus n. 437, filho legítimo de José Olindino Gomes e de Dona Cândida Ribeiro Gomes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Tupinambás n. 309, filha legítima de Antônio Abranches de Paiva e de Dona Amélia Gouvêa Pina.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 1 de dezembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—1382—2 e 9/12—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco de Sousa Lima e a senhorinha Maria Tereza de Miranda.

Ele diz ser viúvo, natural do Ceará, Senador Pompeu, comerciante, domiciliado e residente em Bonito, Município de Guamá, filho legítimo de Cicero de Sousa Lima e de Dona Maria de Sousa Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, Icoaraci, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Estrada do Utinga n. 76, filha legítima de Francisco Guanabara de Miranda e de Dona Joana Lane Miranda.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 1 de dezembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, remeto cópia para o oficial do domicílio e residência do nubente, para fins legais, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—1383—2 e 9/12—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Batista da Costa e Dona Alcina de Sousa Siqueira.

Ele diz ser viúvo, natural do Portugal, Braga, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua 28 de Setembro n. 405, filho de Elias Jesus e de Dona Catarina de Jesus.

Ela é solteira, natural do Pará, Aritua, serviços domésticos, domiciliada nesta cidade e residente à Rua 28 de Setembro n. 405, filha legítima de José de Sousa Soares e

de Dona Deolinda dos Santos Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de dezembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—1386—4 e 11/12—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Gilberto Conceição de Menezes e a senhorinha Djanira Silva de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, oficial da Marinha Mercante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Mundurucus n. 1.759, filho de Francisco Menezes e de Dona Cândida da Conceição Menezes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Mundurucus n. 1.767, filha legítima de Manoel de Sousa e de Dona Raimunda Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 8 de dezembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—1389—4 e 11/12—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Edmar Bentes Penha e a senhorinha Osmarina Moreira da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, maquinista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Mundurucus n. 22, filho de Vicente Penha e de Dona Maria Sobral Bentes Penha.

Ela é também solteira, natural do Pará, professora regente, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Pais de Sousa n. 104, filha de Plácido Honorato da Silva e de Dona Tereza Gomes Moreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de dezembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—1390—4 e 11/12—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Venâncio Santana da Silva e a senhorinha Maria Nazaré Santana.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Marapanim, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Três Irmãos n. 26, filho legítimo de Bernardo, Angelo da Silva e de Dona Francisca Santana da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Capanema, prendas domésticas, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Três Irmãos n. 13, filha legítima de José Santana e de Dona Erlinda Santana.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de dezembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—1391—4 e 11/12—Cr\$ 40,00)

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1951

NUM. 3.476

EDITAIS

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA
Citação com o prazo de 30 dias
O Dr. João Bento de Sousa, juiz dos Feitos da Fazenda Pública, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem este possa interessar, que pelo Dr. Procurador Fiscal da Fazenda Municipal, em nome da Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Juiz dos Feitos da Fazenda Pública. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu advogado infra assinado, que, como faz certo a certidão junta fornecida pelo seu Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, acha-se lavrado, no seu livro de ratificações, sob n. 44, fls. 86, em nome de Vicente Chermont de Miranda, um terreno à tigos na Av. Conselheiro Furtado, canto da Travessa Três de Maio, lado sul, medindo 30 metros de frente por 269 metros de fundos, o qual lhe foi ratificado em data de 31 de agosto de 1891. Acontece, porém, que desde essa data até a presente, nenhuma vez referido cidadão pagou os seus fôros, pelo que, vêm a Suplicante propor contra o mesmo, a presente ação ordinária para o efeito de ser judicialmente decretado o seu comisso, pedindo para tal, digno-se V. Excia. mandar citá-lo, por edital, de vez que é ignorado o seu paradeiro, a responder aos seus termos até final. Nestes termos e protestando por todos os meios admitidos em direito, inclusive depoimento pessoal do réu, que desde já se requer, pena de confesso. P. Deferimento. Belém, 23 de maio de 1951. (a) Pedro de Moura Palha. Em cuja petição foi exarado o seguinte despacho: — Rec. nesta data. D. e A. Cite-se. Belém, 25 de maio de 1951. (a) João Bento. E sendo expedido o mandato de citação foi certificado pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência o seguinte: — Certifico que em cumprimento ao mandato rétro dirigi-me nesta data à Av. Conselheiro Furtado, nesta cidade, a fim de intimar Vicente Chermont de Miranda, e foi-me então informado que o referido senhor aí não mais residia, sendo completamente desconhecido na dita Avenida seu paradeiro. Para maior segurança dirigi-me a diversos moradores antigos na Av. Conselheiro Furtado, nas imediações da Rua 3 de Maio, e todos deram-me a mesma informação, o que testemunhei com as pessoas abaixo designadas. O referido é verdade. Belém, 30 de junho de 1951. O Oficial de Justiça. (aa) Arlindo de Freitas Soares, Auditax de Campos Gurjão e José B. da Silva. A vista disto ficam intimados os herdeiros conhecidos e desconhecidos do referido senhor Vicente Chermont de Miranda, a comparecerem a este Juízo a fim de alegarem o que tiverem em seu favor, dentro do prazo de 20 dias que foi estipulado por este Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 3 dias do mês de dezembro do ano de 1951. Eu, José Noronha da Mota, escrevi que subscrevi. (a) João Bento de Sousa. Está conforme: Noronha da Mota. (T-1428-11 e 21|12-120,00)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA
Citação com o prazo de 20 dias

O Doutor João Bento de Sousa, juiz de direito da 2.ª vara cível e dos Feitos da Fazenda da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição, cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra firmado, que se acha registrado no livro de ratificações, em nome do cidadão Joaquim Francisco de Carvalho Menezes, o terreno sito à Av. Visconde de Inhaúma, medindo 2.185m2,092, conforme certidão junta. Acontece, porém, que desde 1869 a 1950 o referido foreiro não paga os respectivos fôros e taxas, pelo que, com fundamento na Lei Civil vem requerer digno-se V. Excia. de mandar citar o mesmo foreiro, e sua mulher, se casado fôr, ou seus herdeiros ou sucessores para contestar a presente ação na qual se pede a decretação do respectivo comisso no qual há muito incorreu o precitado cidadão, bem como acompanhar todos os termos da presente ação sob pena de revelia e mais cominações de direito. Protesta-se por todo gênero de provas legais admitidas em direito. P. deferimento. Belém, 3 de dezembro de 1951. (a) Artur Melo, sub-procurador. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. como requer. Belém, 3 de dezembro de 1951. (a) João Bento. Expedido o competente mandado, foi pelo oficial de Justiça encarregado da diligência certificado não ter encontrado o requerido, que se acha em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam citados Joaquim Francisco de Carvalho Menezes e sua mulher, se casado fôr, ou seus herdeiros e sucessores, para no prazo de 20 dias, contados da publicação deste, virem em Juízo apresentar a defesa que tiverem contra a presente ação, findo o prazo prosseguirá o processo seus trâmites legais. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 7 dias do mês de dezembro de 1951. — Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado, subscrevi. — (a) João Bento de Sousa. (T-1431-11, 23 e 30|12—Cr\$ 120,00)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA
Citação, com o prazo de 20 dias

O Doutor João Bento de Sousa, juiz de direito da 2.ª vara cível e dos Feitos da Fazenda da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição, cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr.

Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Manoel Oliveira Pantoja, o terreno sito nesta cidade, à Travessa Barão do Tiriunfo, medindo 28 braças de frente por 325,5 de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os fôros respectivos, correspondentes aos anos de 1860 a 1951. Não tendo sido pago nada, está extinta a enfiteuse (art. 629, n. 2, Cod. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digno de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado fôr, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio diréto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação dos suplicados nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal dos suplicados, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e mais necessário a defesa do seu direito. Termos em que, P. deferimento. Belém, 25 de maio de 1951. (a) Pedro Moura Palha, sub-procurador. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Como requer. Belém, 25 de maio de 1951. (a) João Bento. — Em vista de que expedido o competente mandado, foi pelo oficial de Justiça encarregado da diligência certificado que o suplicado encontra-se em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam citados Manoel Oliveira Pantoja e sua esposa, se casado fôr, intimados para, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste, virem em Juízo apresentar contestação à presente ação, ou seus herdeiros e sucessores; e, findo o prazo, prosseguirá o processo seus trâmites legais. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, deverá este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 dias do mês de outubro de 1951. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado, subscrevo, no impedimento do escrivão. — (a) João Bento de Sousa. (T-1377-1, 11 e 21|12)

TRIBUNAL DO JURI

COMARCA DA CAPITAL

Dr. Licurgo Narbal de Oliveira Santiago, juiz de direito da 6.ª vara e presidente do Tribunal do Juri, etc.

Faz saber aos interessados que hoje, às 10 horas, na sala própria onde funciona o Tribunal do Juri desta Comarca, procedeu-se o sorteio dos vinte e um (21) que têm de servir nos trabalhos da 2.ª reu-

marcada para o dia dezessete (17) de dezembro entrante, às 14 horas, e que são os seguintes:

- 1—Heraldo Marques Gonçalves.
 - 2—Elzio Mota Góis.
 - 3—Artur Cláudio de Oliveira Melo (Dr.).
 - 4—Humberto Cordeiro.
 - 5—Guilherme Câmara Leão.
 - 6—Antônio Nilo de Barros.
 - 7—Mário de Freitas Guimarães.
 - 8—Mário Tomé de Moraes.
 - 9—Francisco Moreira.
 - 10—Benedito E. Coelho de Sousa.
 - 11—Armando Miranda Pinheiro.
 - 12—Blasco Monteiro Piorino.
 - 13—Alvaro Cavalcante da Graça.
 - 14—Wenceslau Costa.
 - 15—Marioscar Martins Fonseca (Dr.).
 - 16—Salvador Rangel de Borborema (Dr.).
 - 17—Lauro de Oliveira Rodrigues.
 - 18—Raimundo Nonato Monteiro.
 - 19—Cândido Pereira da Costa.
 - 20—Francisco Couto Fernandes Filho.
 - 21—Raul Damasceno Lima.
- E, para que chegue ao conhecimento de todos os jurados, este será afixado no lugar do costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, a fim de que ditos jurados compareçam à sala do Tribunal do Juri no dia e hora acima mencionados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, 28 de novembro de 1951. Eu, João Gomes da Silva, secretário da Repartição Criminal, o dactilografuei e o subscrevi. (a) Dr. Licurgo Narbal de Oliveira Santiago. (G-30|11; 4, 7, 11, 15 e 17|12|1951)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

Citação com o prazo de 20 dias
O Dr. João Bento de Sousa, juiz dos Feitos da Fazenda Pública desta Comarca, por nomeação legal, etc.

Faz saber que pelo advogado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, nos autos da ação executiva que move contra a firma Assaiag, Irmãos & Cia., expediente do cartório Noronha da Mota, tendo o oficial de justiça encarregado da diligência certificado a fls. II verso, ser desconhecido o paradeiro dos representantes legais da firma requerida, vem, na forma do art. 177, I, do Có-